



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO IV – EDIÇÃO nº 794 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 05 de abril de 2011 PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 06 de abril de 2011

### Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.

## SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Expediente nº: 3668142/2011 - GOIÂNIA  
Nome : LILIANA BITTENCOURT - JD  
Assunto : Autorização  
Despacho nº : Presidência  
Decisão : Autorizo o afastamento da magistrada conforme requerido (18/03/2011), abonando-lhe as faltas.

Quanto ao pedido de colaboração com o custeio da magistrada em referência, o pedido de diárias e ajuda de custo deve ser feito por meio do ambiente da intranet pela mesma.  
Intime-se.

02 - Processo nº : 2936518/2009 - GOIÂNIA  
Nome : ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA - DESEMBARGADOR  
Assunto : Sugestão  
Despacho nº : 573/2010 - Presidência  
Decisão : “O Desembargador Rogério Arédio Ferreira, por meio do Ofício n. 28 (f. 03), de 29 de maio de 2009, sugere que a estatística mensal sobre a movimentação processual no Tribunal de Justiça de Goiás apresente maior detalhamento sobre a tramitação e congestionamento dos processos, visando simplificar o entendimento dos dados.

A Secretaria de Gestão Estratégica, por meio do Despacho n. 05/SGE-SECEXEC (f. 09/13), informa acerca dos pontos demonstrados na estatística mensal da movimentação processual do Tribunal, a implementação da numeração única, a impossibilidade de excluir os processos em diligência da responsabilidade do relator, e ainda, sugere que a questão seja submetida à apreciação da Corte Especial.

Sobre o ponto em questão, nota-se que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre indicadores estatísticos do Poder Judiciário Nacional, definindo as variáveis da Justiça

Estadual, incluindo as taxas de congestionamento, cuja finalidade é considerar quais os processos estão ou não aguardando providências da autoridade judiciária.

Referida taxa de congestionamento é medida por fórmula disposta em norma regimental daquele colegiado, que inclui no cálculo os processos “em diligência”, significando, em termos, que os feitos em trâmite no 2º grau de jurisdição que eventualmente sejam remetidos à instância monocrática, permanecem na taxa de congestionamento do Desembargador Relator.

Instado a se manifestar, o Dr. Aureliano Albuquerque de Amorim, Juiz Auxiliar desta Presidência, ponderou pela impossibilidade da Corte Especial modificar, por decisão unilateral, a forma de cálculo da variável, posto que as decisões do Conselho Nacional de Justiça devem ser cumpridas com fidelidade pelos Tribunais de Justiça. Todavia, pondera o ilustre parecerista quanto à possibilidade de se solicitar ao CNJ a modificação da Resolução que instituiu tal disciplina, apresentando, para tanto, as argumentações plausíveis.

Ao final de sua manifestação, ressalta ainda que a numeração única foi devidamente implantada neste Tribunal em dezembro/2009.

Conclui que, caso haja interesse na modificação dos termos que compõem a Resolução n. 76/09 do CNJ, a questão deve ser encaminhada para a deliberação da Corte Especial; do contrário, a medida que se impõe é o arquivamento dos autos.

Desta feita, tendo em vista que a matéria colocada sob análise encontra-se regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja disciplina vem sendo devidamente observada por este Tribunal, entendo descabida a sugestão de modificar a citada Resolução, razão pela qual acolho, sob seus termos e fundamentos, o Parecer de f. 15/17, para determinar o arquivamento dos autos. Intime-se”.

03 - Processo nº : 2557096/2008 - GOIÂNIA  
Nome : ALMIR FERNANDES DE SOUZA  
Assunto : Isenção  
Despacho nº : 575/2010 - Presidência  
Decisão : “O Dr. ALMIR FERNANDES DE SOUZA, Juiz de Direito aposentado, requer a isenção de contribuição previdenciária, por ser portador de doença incapacitante (f. 03).

A Goiás Previdência – GOIASPREV, por meio do Despacho n. 1.378-2011, acolhendo o parecer de f. 21/23, realizou a apreciação definitiva do pedido do postulante, deferindo-lhe a isenção de contribuição previdenciária até o dobro do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a partir de 12.11.2008 (f. 23/24).

Considerando que esta Presidência já havia concedido a isenção provisória da contribuição previdenciária desde 04.09.08 (f. 10), encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para providenciar a isenção definitiva, nos termos da decisão da GOIASPREV.

Intime-se.

Ao final, arquivem-se”.

04 - Processo nº : 3615511/2011 - GOIÂNIA  
Nome : ELIANE GONÇALVES FAGUNDES  
Assunto : Designação  
Despacho nº : 566/2011 - Presidência  
Decisão : “O Desembargador Itaney Francisco Campos, por meio do Ofício Gabinete (59) 004/11, solicita a adoção das providências necessárias por parte desta Presidência, no sentido de designar, a partir de 11.01.11, ELIANE GONÇALVES FAGUNDES, Técnica Judiciária (Bacharel em Direito), para exercer as funções prestadas por Jacirene Rodrigues de Souza Aires e Dalila Fátima Mesquita Diniz, Assistentes de Gabinete de Desembargador (FEC-7), durante o período que perdurar o afastamento destas servidoras, por motivo de licença para tratamento de saúde (f. 03).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893, de 14.01.2010, em seu art. 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Conforme se verifica pelo dispositivo citado, as substituições são previstas apenas para os casos de afastamentos de servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargo de chefia.

O caso em tela não se enquadra, portanto, no permissivo legal, já que a função de Assistente de Desembargador, FEC-7, não se trata de função por encargo de chefia, sendo imprópria a substituição remunerada.

Considerando, entretanto, que a indicação da servidora para exercer as suas funções no Gabinete do Desembargador não viola o disposto no art. 12, § 7º, da supracitada lei, haja vista que ela estará exercendo, no próprio Tribunal de Justiça, o mesmo cargo para o qual foi nomeada (Técnico Judiciário), não vislumbro impedimento legal à referida designação.

Assim, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar e lotar ELIANE GONÇALVES FAGUNDES, Técnica Judiciária (Bacharel em Direito), no Gabinete do Desembargador Itaney Francisco Campos, a partir de 11.01.2011 e pelo tempo que perdurar o afastamento das servidoras Jacirene

Rodrigues de Souza Aires e Dalila Fátima Mesquita Diniz, por motivo de licença para tratamento de saúde, registrando-se que a designação não gera direito a qualquer compensação financeira.  
Cientifique-se a servidora e o desembargador postulante.  
Ao final, arquivem-se”.

05 - Processo nº : 3583619/2010 - IPAMERI  
Nome : LORENA CRISTINA DE ARAÚJO FERREIRA  
Assunto : Remoção  
Despacho nº : 560/2011 - Presidência  
Decisão : “LORENA CRISTINA DE ARAÚJO FERREIRA, Assistente Administrativo de Juiz de Direito da comarca de Ipameri, com exercício inicial em 04.02.10, requer remoção para a comarca de Goiânia.

Impróprio a aplicação do Instituto da remoção para servidor ocupante apenas de cargo de provimento em comissão, pois tal cargo pressupõe um vínculo intersubjetivo e de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, sendo de livre nomeação e exoneração.  
Não existindo amparo legal para o pleito, indefiro-o.  
Deste despacho, dê-se ciência à servidora, arquivando-se, ao final”.

06 - Processo nº : 3656381/2011 - GOIÂNIA  
Nome : GILBERTO MARQUES FILHO - DESEMBARGADOR  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 460/2011 - Presidência  
Decisão : “A Corte Especial deferiu, à unanimidade, o pedido de férias formulado pelo Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO, referentes ao 1º período/2011, para fruição em 14.03 a 12.04.11, bem assim o sorteio da Juíza de Direito Substituta em segundo Grau, Dra. Maria da Graças Carneiro Requi, para substituí-lo durante o referido período (f. 07).

De ordem, à Diretoria de Recursos Humanos para providenciar o pagamento do adicional na época respectiva, passando também pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Intime-se.

Ao final, archive-se”.

07 - Processo nº : 3657949/2011 - IPAMERI  
Nome : MARIA ANTÔNIA DE FARIA - JD  
Assunto : Licença Saúde  
Despacho nº : 990/2011 - Presidência  
Decisão : Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 05-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado (21.02 A 22.02.2011).

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos às Diretorias

Geral e de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.  
Após, arquivem-se.

08 - Processo nº : 3650251/2011 - GOIÂNIA  
Nome : ROBERTA NASSER LEONE - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 981/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Roberta Nasser Leone, Juíza de Direito da Comarca de Goiânia, solicita a concessão das férias referentes a 1993, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em 10.05 a 10.06.2011.

Às fls. 05/06 a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. nº 036, de 05.01.1993, a magistrada solicitante foi nomeada para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 14.01.1993 e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício da postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 1993, a referida magistrada tem direito a 30 (trinta) dias de usufruto de férias referentes ao exercício de 1993.

Por meio do Ofício nº 15/2011 (fls. 07) a magistrada solicitante informa que pretende usufruir os 30 (trinta) dias de férias referentes a 1993 no período de 12.05 a 10.06.2011.

Defiro o pedido a fim de que a referida magistrada usufrua 30 (trinta) dias de férias relativas a 1993 no período de 12.05 a 10.06.2011.

Intime-se.

À Diretoria de Recursos Humanos e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

09 - Processo n : 3668797/2011 - GOIÂNIA  
Nome : ANA MARIA ROSA SANTANA DE OLIVEIRA - JD  
Assunto : Licença Saúde  
Despacho : 980/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Ana Maria Rosa Santana de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Goiânia, por meio do Ofício nº 06/2011, solicita licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico de fls. 04/05).

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 06-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias, a partir do dia 09.03.2011.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos às Diretorias Geral e de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

10 - Processo nº : 3659241/2011 - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nome : MARIUCCIA BENÍCIO SOARES MIGUEL - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 974/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Mariuccia Benício Soares Miguel, Juíza de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia, solicita a concessão das férias referentes a 1997, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em época oportuna.

Às fls. 04/05 a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. nº 656, de 30.04.1997, a magistrada solicitante foi nomeada para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 19.05.1997 e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício da postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 1997, a referida magistrada tem direito a 35 (trinta e cinco) dias de férias referentes ao exercício de 1997.

Informa, ainda, que a magistrada solicitante usufruiu 30 (trinta) dias de férias relativas ao 2º período/2007 no período de 1º.02 a 02.03.1999, restando, portanto, 05 (cinco) dias a serem usufruídos em época oportuna e percepção de 1/3 proporcional a 7/12.

Defiro o pedido para fruição em época oportuna os 05 (cinco) dias de férias relativas ao ano de ingresso na magistratura, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

11 - Processo nº : 3539491/2010 - NERÓPOLIS  
Nome : LÊNIO CUNHA PRUDENTE - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 972/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Lênio Cunha Prudente e a Dra. Vanessa Rios Seabra, Juízes de Direito da Comarca de Nerópolis, solicitam o deferimento de férias referentes ao exercício de 2001, ano em que ingressaram na magistratura, com a percepção do respectivo 1/3 proporcional.

Às fls. 17/18 a Diretoria de Recursos Humanos informa que através do D.J. nº 1504, de 23.10.2001, o Dr. Lênio da Cunha Prudente foi nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 09.11.2001; através do D.J. nº 1460, de 23.10.2001, a Dra. Vanessa Rios Seabra foi nomeada para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício em 09.11.2001 e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício dos postulantes no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 2001, os referidos magistrados tem direito a 10 (dez) dias de usufruto de férias referentes ao exercício



de 2001.

Instados a adequarem o pedido de férias por meio do Despacho nº 64, 1101.2011, os magistrados solicitantes informam que pretendem usufruir os 10 (dez) dias de férias nos seguintes períodos:

- Dr. Lênio da Cunha Prudente: 06 a 15.06.2011

- Dra. Vanessa Rios Seabra: 15 a 24.08.2011

Quanto ao pedido do Dr. Lênio da Cunha Prudente, defiro 10 (dez) dias das férias para usufruto no período de 06 a 15.06.2011, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 2001.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas anotações. Após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Quanto ao pedido da Dra. Vanessa Rios Seabra, tendo em vista que o período solicitado pela mesma coincide com as férias de sua substituta automática, Dra. Lúcia do Perpétuo Socorro Carrijo Costa, intime-se a magistrada solicitante a fim de adequar seu pedido.

Em diligência”.

12 - Processo nº : 3613089/2011 - ACREÚNA  
Nome : MARÍLIA DE OLIVEIRA SOARES  
Assunto : Nomeação  
Despacho nº : 556/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Ricardo Teixeira Lemos, Juiz de Direito da comarca de Acreúna, requer a nomeação da servidora MARÍLIA DE OLIVEIRA SOARES, Escrevente Judiciária I daquela unidade judiciária, para o cargo de Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, que se encontra vago, a partir de 07.01.11 (f.03).

O setor próprio informa que são previstos 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário I para a comarca de Acreúna, encontrando-se providos por Alan Pereira Vilela e Herbert Mendes de Araújo (em exercício provisório na Comarca de Rio Verde), e 01 (um) cargo de Depositário Judiciário I, provido por Hélio Cândido Mendes – f. 04.

Cumpra registrar que nas comarcas de entrância inicial e de entrância intermediária, as atribuições do oficial de justiça são exercidas também pelo Depositário Judiciário, que é competente igualmente para as avaliações, consoante dispõe o artigo 29 da Lei n. 13.644/00.

Pelo exposto, considerando a existência e o provimento do cargo de Depositário Judiciário I naquela unidade judiciária, indefiro o pedido de nomeação de Marília de Oliveira Soares, Escrevente Judiciária I, para exercer as atribuições



do cargo de Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário I, devendo a indicação recair sobre a pessoa de Hélio Cândido Mendes, por meio de Portaria. Dê-se ciência ao magistrado postulante. Ao final, arquivem-se”.

13 - Processo nº : 3646700/2011 - PANAMÁ  
 Nome : THEOSMAIR DE CARVALHO JÚNIOR  
 Assunto : Designação/Substituição  
 Despacho nº : 958/2011 - Presidência  
 Decisão : “Trata-se da apreciação da Portaria nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011 (fls. 04), de lavra do Dr. Olavo Junqueira de Andrade, Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Panamá, cujo objetivo é designar THEOSMAIR DE CARVALHO JÚNIOR, Porteiro Judiciário I, para substituir ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário I, em virtude de seu afastamento legal para usufruto de férias no período de 09 a 18.02.2011.

Estando regular, aprovo a Portaria nº 03/2011. A designação encontra-se em harmonia com o art. 1º, I, Item 1, do Decreto Judiciário nº. 998/2002. O referido Decreto prevê, ainda, que as substituições e respondências não gerarão compensação financeira, valendo apenas como título em concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário de Goiás (art. 5º). Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações necessárias. Intime-se. Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

14 - Processo nº : 3006727/2009 e 3006735/2009 - PLANALTINA  
 Nome : CLAUDINÉA RODRIGUES DA SILVA  
 Assunto : Averbação  
 Despacho nº : 569/2011 - Presidência  
 Decisão : “CLAUDINÉA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Escrevente Judiciário da Comarca de Planaltina, requer averbação de tempo de serviço/contribuição laborado na Prefeitura Municipal de Planaltina no período de 01.05.94 a 17.05.95.

(f. 05/06).

O setor próprio presta informações no processo n. 3006735

Posteriormente, a postulante requer a desistência do pleito (f. 07) sob a alegação de não ter sido possível obter a Certidão de Tempo de Contribuição junto à prefeitura daquela municipalidade.

Em nova solicitação (f. 10), requer seja tornado sem efeito o pedido de desistência, a fim de apreciar o aludido pedido de averbação.

Com efeito, não pode a servidora ser prejudicada por negligência do executivo local, pois cuida-se aqui de analisar a questão sob o prisma do direito adquirido, vez que se trata de período anterior a Emenda Constitucional n. 20/98.

No tocante ao período mencionado, a disposição constitucional ampara o aproveitamento de qualquer tempo de serviço cumprido antes do advento da Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98, segundo a inteligência do seu art. 4º:

Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Decisão unânime do STJ adota o entendimento da obrigatoriedade do recolhimento das contribuições sociais para fins de contagem de tempo de serviço, resguardadas as situações já consolidadas.

No Resp. 627472/RS (2003/0236489-3), julgado em 26.05.04, ementou-se:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. MAGISTRADA FEDERAL. ATIVIDADE DE SOLICITADORA ACADÊMICA. CONTRIBUIÇÃO. RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98.

- Admite-se o cômputo do tempo de serviço em favor de magistrados que exerceram antes da investidura a advocacia ou atuaram como solicitadores sem a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições exigidas pelo INSS para fins de averbação do referido tempo laboral.

- Com o advento da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, o sistema previdenciário tornou obrigatório o recolhimento das contribuições para fins de contagem de tempo de serviço, resguardando, entretanto, as situações já consolidadas.

- As alterações na Lei Previdenciária não podem retroagir para alcançar fatos anteriores a ela, em face do princípio do tempus regit actum.

- Recurso Especial improvido.

No Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 17.683 - MG (2003/0238107-2), Rel. Min. Paulo Medina, a mesma egrégia Corte decidiu:

RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO - MAGISTRADO ESTADUAL - ESTADO DE MINAS GERAIS - ATIVIDADE DE SOLICITADOR ACADÊMICO E ADVOCACIA - CONTRIBUIÇÃO - RECOLHIMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Admite-se o cômputo do tempo de serviço em favor de magistrados que exerceram antes da investidura a advocacia ou atuaram como solicitadores, sem a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições exigidas pelo INSS para fins de averbação do referido tempo laboral. Precedentes.

2. Com o advento da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, o sistema previdenciário tornou obrigatório o

recolhimento das contribuições para fins de contagem de tempo de serviço, resguardando, entretanto, as situações já consolidadas.

3. As alterações na Lei Previdenciária não podem retroagir para alcançar fatos anteriores a ela, em face do princípio do tempus regit actum.

4. Recurso provido.

Pelo exposto, conquanto não comprovados os recolhimentos das contribuições previdenciárias – exigência feita somente com o advento da EC n. 20/98, as informações da Diretoria dos Recursos Humanos deste Tribunal noticiam a ocupação do cargo de Auxiliar Administrativo III daquela Prefeitura no interregno noticiado.

Tenho, portanto, que a situação de CLAUDINÉA RODRIGUES DA SILVA está perfeitamente conformada às decisões citadas, merecendo a averbação do período solicitado (01.05.94 a 17.05.95).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, nos termos do inciso XVI do art. 7º do Decreto Judiciário n. 1.693/2009, para as providências que se revelarem factíveis.

Intime-se.

Ao final, arquivem-se”.

15 - Processo nº : 3472248/2010 - 3655903/2011 - ARAÇU  
 Nome : DENISE GONDIM DE MENDONÇA - JD  
 Assunto : Férias  
 Despacho nº : 989/2011 - Presidência  
 Decisão : “A Dra. DENISE GONDIM DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Comarca de Araçú, solicita o pagamento do adicional e a concessão das férias referentes a 2001, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em: 1º período (15.06 a 14.17.2011) e 2º período (1º a 30.2011).

Às fls. 15 a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. nº 1492, de 23.10.2001, a magistrada solicitante foi nomeada para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 09.11.2001 e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício da postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 2001, a referida magistrada tem direito a 10 (dez) dias de usufruto de férias referentes ao exercício de 2001. Instada a adequar o pedido de férias por meio do Despacho nº 3164, de 25 de novembro de 2010, a magistrada solicitante informa que pretende usufruir os 10 (dez) dias de férias referentes a 2001, ano em que ingressou na magistratura, no período de 27.04 a 06.05.2011.

DEFIRO o usufruto de 10 (dez) dias das férias para usufruto no período de 27.04 a 06.05.2011, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a

proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício da postulante no cargo de juiz substituto durante o ano de 2001.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas anotações. Após, à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

16 - Processo nº : 3554201 - 3669467/2010 - ARAÇU

Nome : FLÁVIA CRISTINA ZUZA - JD

Assunto : Férias

Despacho nº : 985/2011 - Presidência

Decisão : “A Dra. Flávia Cristina Zuza, Juíza de Direito da Comarca

de Cristalina, solicita a concessão de férias referentes a 2005, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em: 1º período (14.03 a 12.04.2011) e 2º período (23.05 a 21.06.2011).

Às fls. 15 a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. nº 997, de 22.09.2005, a magistrada solicitante foi nomeada para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 29.09.2005 e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício da postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 2005, a referida magistrada tem direito a 15 (quinze) dias de usufruto de férias referentes ao exercício de 2005.

Instada a adequar o pedido por meio do Despacho nº 406, de 31.01.2011, a magistrada solicitante informa que pretende usufruir os 15 (quinze) dias de férias referentes a 2005 no período de 23.05 a 06.06.2011.

DEFIRO o usufruto de 15 (quinze) dias de férias para usufruto no período de 23.05 a 06.06.2011, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício da postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 2005.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas anotações. Após, à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

17 - Processo nº : 1918095/2006 - GOIÂNIA

Nome : GLAÚCIA BORGES DE ALMEIDA GUERRA

Assunto : Averbação

Despacho nº : 506/2011 - Presidência

Decisão : “A ex-servidora GLAÚCIA BORGES DE ALMEIDA

GUERRA reitera pedido de desentranhamento da certidão original de tempo de contribuição expedida pelo INSS que serviu de base para o deferimento da averbação do período de serviço prestado junto ao Banco do Estado de Goiás (f. 21).

O Despacho n. 7.945, de 22.08.10 (f. 18) tornou sem efeito ato anterior que havia deferido o pedido formulado, sob o fundamento de que a averbação em evidência gerou vantagens pecuniárias das quais fazem parte do patrimônio da interessada, fundamento este suficiente para indeferir o pedido de desentranhamento do documento original.

Considerando que certidão objeto do desentranhamento já foi devidamente apreciada para efeitos de averbação, tendo cumprido seu propósito neste feito, inexistindo previsão legal que obstaculize a possibilidade de se retirar dos autos documentos originais que serviram de base para a autoridade apreciar a matéria, é de se superar o óbice da intempestividade do requerimento formulado pelo requerimento de f. 21.

Isso porque referido requisito procedimental não pode ser considerado como um fim em si mesmo, devendo ser afastado para poder se resguardar o próprio fundo de direito reservado à interessada, justamente por inexistir qualquer prejuízo ao interesse público ou a qualquer norma legal que crie esse óbice de não se manter cópias de documentos originais nos autos.

Considerando deter a Administração absoluto controle sobre seus atos, a fim de equalizá-los nas balizas da legalidade e da proporcionalidade, anulando-os ou revogando-os, conforme o caso, tem-se que o Despacho n. 7.945, de 22.10.10 (f. 18) merece ser revogado, de modo a se restituir o comando inerente àquele de n. 3.254, de 23.04.10 (f. 14).

À Secretaria Executiva para manter, mediante certidão circunstanciada nos autos cópia da documentação de f. 03, encaminhando o original à interessada.

Intime-se.

Passem pelas Diretorias Geral e de Recursos Humanos.  
Arquivem-se, ao final”.

18 - Processo nº : 3569845 - 3538761/2010 - GOIÂNIA

Nome : ALEXANDRE BIZZOTTO

Assunto : Férias

Despacho nº : 975/2011 - Presidência

Decisão : “O Dr. Alexandre Bizzotto, Juiz de Direito da Comarca de

Goiânia, por meio do Ofício/2011, informa que estava no gozo de suas férias relativas ao 1º período/2011 (dias 10.01 a 08.02.2011) quando retornou antecipadamente ao 8º Juizado Especial Criminal no dia 02.02.2011, em razão da inspeção do CNJ datada para iniciar no dia 21.02.2011.

Por meio do requerimento às fls. 17, o magistrado em referência solicita que o usufruto dos 07 (sete) dias restantes de suas férias inicie no dia 06.04.2011.

Às fls. 18-v, o Dr. Donizete Martins de Oliveira, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, manifesta-se favoravelmente à presente solicitação.

Defiro o pedido do magistrado, a fim de que usufrua o

restante de férias no período de 06 a 12.04.2011.

Intime-se.

À Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o correspondente adicional já foi quitado. Após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

19 - Processo nº : 3642429 - 3658805/2011 - IPORÁ  
Nome : LUCAS MENDONÇA LAGARES - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 987/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Lucas Mendonça Lagares, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Iporá, solicita a concessão das férias referentes a 2005, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em: 1º período (a partir de 18.02.2011) e 2º período (a partir de 15.09.2011).

Às fls. 05 a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. nº 999, de 22.09.2005, o magistrado solicitante foi nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 29.09.2005, e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 2005, o referido magistrado tem direito a 15 (quinze) dias de usufruto de férias referentes ao exercício de 2005.

Instado a adequar o pedido de férias por meio do Despacho nº 673, de 22 de fevereiro de 2011, o magistrado solicita o recebimento do terço pecuniário na próxima folha de pagamento e o usufruto dos 15 (quinze) dias de férias para época oportuna ou, não sendo possível o acatamento desse pedido, solicita o usufruto dos 15 (quinze) dias de férias referentes a 2005, ano em que ingressou na magistratura, no período de 1º a 15.04.2011.

Defiro o pedido do magistrado solicitante, a fim de que usufrua 15 (quinze) de férias referentes a 2005 no período de 1º a 15.04.2011.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento. Após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

20 - Processo nº : 3616959/2011 - SANCLERLÂNDIA  
Nome : LEONARDO JOSÉ DA SILVA  
Assunto : Designação/Substituição  
Despacho nº : 969/2011 - Presidência  
Decisão : “Trata-se da apreciação da Portaria nº 04/2010, de 28 de março de 2010 (fls. 05), de lavra da Dra. Wilsianne Ferreira Novato, Juíza de Direito da Comarca de Sanclerlândia, cujo objetivo é designar DÊNIS DA GAMA JANERI, Depositário Judiciário I, para substituir JESSIÊ MARTINS MACHADO, Contador,

Distribuidor e Partidor Judiciário I, em virtude de o mesmo não comparecer à Comarca para o desempenho normal de suas atribuições desde 23.04.2010.

Estando regular, aprovo a Portaria nº 04/2010.

A designação encontra-se em harmonia com o art. 1º, I, Item 1, do Decreto Judiciário nº. 998/2002. O referido Decreto prevê ainda que as substituições e respondências não gerarão compensação financeira, valendo apenas como título em concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário de Goiás (art. 5º).

Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para fazer as anotações necessárias.

Intime-se.

Após, passem pela Corregedoria Geral da Justiça e arquivem-se os autos”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em  
Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado  
**Secretária-Executiva da Presidência**

HFF





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

## EXTRATO CONTRATO

**Processo nº** : 3432190/2010 e 2804611/2009  
**Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.  
**Contratado** : CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA  
**Objeto** : Contrato de reforma do Fórum da Comarca de Silvânia, conforme edital de licitação nº 096/2010.  
**Valor** : R\$436.346,51 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).  
**Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada nº 2010.0452.001, Programa de trabalho nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00079, no valor de R\$436.346,51 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), emitida em 20.8.2010.  
**Prazo** : 90 (noventa) dias  
**Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.  
**Data da Assinatura** : 30 de março de 2011.

Goiânia, 5 de abril de 2011.

JOSÉ REINALDO MARIANO

Coordenador do Assessoramento da Diretoria-Geral



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Processo nº** : 3642721/2011
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratada** : TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- Objeto** : 2º termo aditivo ao contrato de construção do Fórum da Comarca de Nova Crixás-GO, conforme Edital de licitação nº 047/2010, modalidade concorrência, objetivando a prorrogação em mais 40 (quarenta) dias no prazo de execução da obra que passa de 210 (duzentos e dez dias) – 1º termo aditivo, para 250 (duzentos e cinquenta) dias.
- Dispositivo Legal** : Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 5 de abril de 2011.

Goiânia, 5 de abril de 2011.

JOSÉ REINALDO MARIANO

Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral